



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 665/2011.

DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2011

SUMULA: Cria o Programa Renda Cidadã e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado no Município de Icaraíma, Estado do Paraná, o Programa Renda Cidadã destinado às ações de ajuda financeira às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º. Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:

I - o benefício básico, destinado às unidades familiares que se encontre em situação de pobreza e extrema pobreza:

II - o benefício variável, destinado às unidades familiares que se encontre em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos e/ou desempregado.

§ 1º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II- nutriz: a mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento;

§ 2º. O valor do benefício mensal a que se refere o inciso I do caput será de R\$ 40,00 (quarenta reais) e será concedido a famílias necessitadas.

§ 3º. O Executivo Municipal poderá excepcionalizar o cumprimento dos critérios de que trata o § 2º, nos casos de calamidade pública ou de situação de emergência reconhecidos pelo Executivo Municipal, para fins de concessão do benefício básico em caráter temporário, respeitados os limites orçamentários e financeiros.

§ 4º Os benefícios a que se referem os incisos I e II do caput serão pagos, mensalmente, preferencialmente, à esposa, companheira ou viúva, com a respectiva identificação, mediante recibo.

Art. 3º. Fica responsável, como órgão de assessoramento imediato do Executivo Municipal, a Secretaria de Assistência Social com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

implementação do Programa Renda Cidadã, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa, tendo as competências, composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 4º. A Secretaria de Assistência Social incumbir-se-á de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condições exigidas para o presente Programa.

Art. 5º. As despesas com o programa "Renda Cidadã" correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

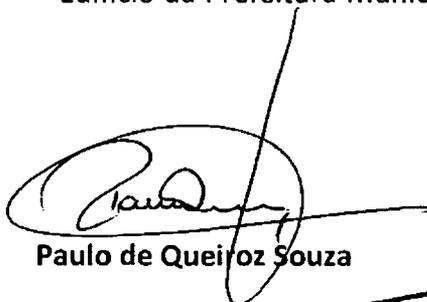
Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa Auxílio Família com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 6º. Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar a devolução da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros moratórios e correção monetária, calculados a partir da data do recebimento.

Parágrafo único. Ao servidor público ou entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, nas condições a serem estabelecidas em regulamento e sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros moratórios, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2011.



Paulo de Queiroz Souza

Prefeito

